

RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS RELACIONADAS À IN MAPA Nº 9, de 21 de maio de 2019

Quando a norma entrará em vigor?

R - A [Norma para o registro de estabelecimentos no Cadastro Geral de Classificação – CGC/MAPA, Instrução Normativa MAPA nº 09/2019](#) encontra-se vigente desde 25 de Novembro de 2019.

O que é o Cadastro Geral de Classificação e para que serve?

R – É uma obrigação prevista no art. 6º da Lei nº 9.972/2000, para fins de controle e fiscalização, e para o registro de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, envolvidas no processo de classificação.

Qual o significado de “envolvido no processo de classificação”?

R – Essa denominação encontra-se definida no art. 2º da [Instrução Normativa MAPA nº 9/2019](#) e engloba toda pessoa física ou jurídica que por conta própria ou como intermediária, comercialize, beneficie, distribua, embale, industrialize, processe, importe, exporte, classifique, supervisione ou controle a qualidade de produtos vegetais. Também estão contemplados nessa denominação os órgãos ou entidades do poder público que coordenam ou são responsáveis pelo processo de compra, venda ou doação de produtos.

Quem será obrigado a se registrar junto ao MAPA no Cadastro Geral de Classificação?

R - Será obrigatório o registro da pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que por conta própria ou como intermediária processe, industrialize, beneficie ou embale produto vegetal quando destinado diretamente à alimentação humana, nas operações de compra e venda do Poder Público e quando da importação, situações previstas no art. 1º da Lei nº 9.972/2000, desde que o produto apresente padrão oficial de classificação, situação prevista no art. 3º da Lei nº 9.972/2000 ([vide a lista dos produtos padronizados e os tipos de registro](#)).

Uma empresa que adquire matéria prima de produto vegetal padronizado e industrializa/processa para obtenção de produto vegetal destinado à alimentação humana será obrigada a se registrar junto ao MAPA no Cadastro Geral de Classificação?

R – É cabido o registro desse produto sempre que o mesmo dispor de padrão oficial de classificação (ex. [vide a lista dos produtos padronizados e os tipos de registro](#)) e quando esse mesmo produto final (processado ou industrializado) for destinado para consumo,

diretamente para a alimentação humana, nas operações de compra e venda do Poder Público e quando da importação (situações previstas no art. 1º da Lei nº 9.972/2000).

Desse modo a resposta para essa pergunta varia conforme a situação do produto final perante a legislação da Classificação Vegetal (Lei nº 9.972/2000), pois além de o produto final (industrializado ou processado) ter que estar contemplado nas situações previstas no art. 1º da Lei nº 9.972/2000, também deverá dispor de padrão oficial, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 9.972/2000.

Desse modo, não é cabível o registro de produto vegetal (industrializado ou processado) que não tenha padrão oficial afeto à Lei da Classificação Vegetal (ex. sucos, vinhos e bebidas, extrato de tomate, conservas de vegetais, molhos, geleias, ração animal, produtos de origem animal, dentre outros).

O registro é um só por estabelecimento ou a empresa ao fazer o registro especifica os produtos, subprodutos ou os resíduos de valor econômico?

R – O registro no CGC/MAPA será único por estabelecimento, mas cada produto e novo produto passível de registro deverá ser informado para fins de conformidade com a Lei da Classificação Vegetal.

Quem está dispensado (não necessita se registrar de forma obrigatória) do registro junto ao MAPA no Cadastro Geral de Classificação?

R - Como regra geral, os produtos vegetais que não disponham de [padrão oficial de classificação](#) não têm a obrigatoriedade de registro e nem de serem classificados ou de disporem da rotulagem da classificação oficial.

Também estão isentos de registro os estabelecimentos que comercializarem produtos que, mesmo dispondo de [padrão oficial de classificação](#), sejam destinados exclusivamente para processamento posterior ou para exportação, situações não abrangidas pelo Art. 1º da [Lei da Classificação Vegetal](#).

Pode optar pelo registro no Cadastro Geral de Classificação, de forma voluntária, quem não precisa se registrar de forma obrigatória?

R – Sim, pode se registrar de forma voluntária no CGC/MAPA os envolvidos no processo de classificação listados no art. 4º da Instrução Normativa MAPA nº 9/2019, a saber, o supermercado, o mercado e demais pontos de venda onde o consumidor final adquira ou possa adquirir os produtos vegetais em exposição, a pessoa física ou jurídica que processe ou embale

produto vegetal, quando destinado exclusivamente à venda direta ao consumidor, efetuada em feiras livres ou balcão no próprio local de elaboração ou produção, o armazenador de produto vegetal, a pessoa física ou jurídica que de forma eventual importar ou exportar pequenas quantidades de produtos para uso próprio ou do contratante do serviço, a pessoa física ou jurídica que preste serviço de processamento ou beneficiamento de pequenas quantidades de produtos a serem destinados exclusivamente ao contratante do serviço, o atacadista e o distribuidor, o exportador e o importador e os órgãos ou entidades do poder público que coordenam ou são responsáveis pelo processo de compra, venda ou doação de produtos.

Como fazer para optar pelo registro no Cadastro Geral de Classificação, de forma voluntária?

R – Ao optar pelo registro voluntário no CGC/MAPA, o estabelecimento ou setor interessado deve encaminhar uma solicitação à CGQV/DIPOV, para que a área técnica do MAPA possa incluir a atividade na listagem de habilitações disponíveis no SIPEAGRO.

Essa solicitação de inclusão de habilitação para atividade de registro facultativo deve ser realizada por meio do canal de pedido de acesso à Informação - Para registrar seu pedido de informação junto ao sistema e-SIC : [CLIQUE AQUI](#) (informar que está atendendo à demanda especificada na página do Registro no CGC/MAPA, para inclusão de atividade de registro facultativo).

É recomendável cadastrar as unidades armazenadoras e exportadoras de produtos de origem vegetal relacionados no art 4º da Instrução Normativa MAPA nº 9/2019?

R – O MAPA somente trata das situações de obrigatoriedade de registro no CGC/MAPA (art. 3º da Instrução Normativa MAPA nº 9/2019), inexistindo situações recomendáveis para o registro facultativo (art. 4º da Instrução Normativa MAPA nº 9/2019).

De forma específica e excepcional, para o caso de exigência oficial de país importador, alertamos que alguns países exigem registros específicos para exportadores de produtos de origem vegetal, tendo sido criadas habilitações para esses destinos na listagem de habilitações disponíveis no SIPEAGRO.

Essas habilitações podem ser para produtores, armazenadores, comerciais exportadoras, tradings ou exportadores, conforme o caso.

Com relação às empresas que realizam as operações dos art. 3º e 4º da Instrução Normativa MAPA nº 9/2019 são obrigadas a registrar somente as unidades cujas operações estão citadas no art. 3º?

R – Sim, estão obrigadas a se registrar a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que por conta própria ou como intermediária processe, industrialize, beneficie ou embale produto vegetal (art. 3º da Instrução Normativa MAPA nº 9/2019).

Cabe alertar que essa exigência só se completa quando esse produto dispor de padrão oficial de classificação, situação prevista no art. 3º da Lei nº 9.972/2000 ([vide a lista dos produtos padronizados e os tipos de registro](#)) e também for destinado diretamente à alimentação humana, ou se encontrar nas operações de compra e venda do Poder Público, ou quando da importação, situações previstas no art. 1º da Lei nº 9.972/2000.

Existindo padrão oficial de classificação, mas inexistindo uma das três situações previstas no art. 1º da Lei nº 9.972/2000, o registro no CGC/MAPA não é obrigatório.

Os armazéns que exportam precisam ser registrados no CGC/MAPA?

R – Para o caso de exigência oficial de país importador, alguns países exigem registros específicos para exportadores de produtos de origem vegetal, tendo sido criadas habilitações para esses destinos na listagem de habilitações disponíveis no SIPEAGRO.

Essas habilitações podem ser para produtores, armazenadores, comerciais exportadoras, tradings ou exportadores, conforme o caso ([vide as exigências e principais destinos com exigências de registro para fins de exportação](#)).

Pode-se entender que as Estações de Transbordo de Cargas – ETC e terminais portuários estão enquadradas no art. 4º da Instrução Normativa MAPA nº 9/2019?

R – As exigências dos países de destino para fins de registro de exportador no CGC/MAPA encontram-se devidamente relacionadas na listagem de habilitações disponíveis no SIPEAGRO ([vide as exigências e principais destinos com exigências de registro para fins de exportação](#)).

Avaliando-se a necessidade de optar pelo registro voluntário de outras atividades/habilitações no CGC/MAPA, o estabelecimento ou setor interessado deve encaminhar uma solicitação à CGQV/DIPOV, para que a área técnica do MAPA possa incluir a atividade

Essa solicitação de inclusão de habilitação para atividade de registro facultativo deve ser realizada por meio do canal de pedido de acesso à Informação - Para registrar seu pedido de informação junto ao sistema e-SIC : [CLIQUE AQUI](#) (informar que está atendendo à demanda especificada na página do Registro no CGC/MAPA, para inclusão de atividade de registro facultativo).

Para o caso de exigência oficial de país importador, alguns países exigem registros específicos para exportadores de produtos de origem vegetal, tendo sido criadas habilitações para esses destinos na listagem de habilitações disponíveis no SIPEAGRO.

Essas habilitações podem ser para produtores, armazenadores, comerciais exportadoras, tradings ou exportadores, conforme o caso ([vide as exigências e principais destinos com exigências de registro para fins de exportação](#)).

Devem ser feitos 2 ou mais registros no CGC/MAPA, um para cada atividade/habilitação?

R – O MAPA não atua nas relações de comércio, cabendo ao interessado esclarecer junto ao destino o tipo de habilitação a ser solicitada na listagem de habilitações disponíveis no SIPEAGRO para efeito do registro no CGC/MAPA.

Existindo exigência do país importador de registro de mais de uma atividade/habilitação o estabelecimento interessado deverá avaliar se uma ou mais dessas exigências deverá ser considerada quando da solicitação do registro no CGC/MAPA.

Para os casos de exportadores para China (ou Rússia) ou outros destinos, devem ser feitos 2 registros no CGC/MAPA – 1 geral, básico e outro para fins de exportação (intermediário ou completo, conforme o caso)?

R – Nesses casos o registro de exportador é cabível quando há exigência do país importador. O MAPA não atua nas relações de comércio, cabendo ao interessado esclarecer junto ao destino o tipo de habilitação a ser solicitada na listagem de habilitações disponíveis no SIPEAGRO para efeito do registro no CGC/MAPA ([vide as exigências e principais destinos com exigências de registro para fins de exportação](#)).

Com relação ao registro do estabelecimento em nível básico ou outro para fins de conformidade à Instrução Normativa MAPA nº 9/2019, quando da comercialização desse produto no mercado interno, o registro é obrigatório quando o estabelecimento, por conta própria ou intermediária processar, industrializar, beneficiar ou embalar produto vegetal, desde que o produto disponha de padrão oficial de classificação, situação prevista no art. 3º da Lei nº 9.972/2000 ([vide a lista dos produtos padronizados e os tipos de registro](#)) e também for destinado diretamente à

alimentação humana, ou se encontrar nas operações de compra e venda do Poder Público, ou quando da importação, situações previstas no art. 1º da Lei nº 9.972/2000.

Existindo padrão oficial de classificação, mas inexistindo uma das três situações previstas no art. 1º da Lei nº 9.972/2000, o registro no CGC/MAPA não é obrigatório.

Quais são os produtos vegetais passíveis de registro?

R – Os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, desde que devidamente padronizados (ex. [vide a lista dos produtos padronizados e os tipos de registro](#)).

O que é um produto vegetal padronizado?

R – São os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico que disponham de Padrão Oficial de Classificação.

O que é um Padrão Oficial de Classificação?

R – É o conjunto de especificações de identidade e qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (inciso XIX, art. 1º do Decreto nº 6.268/2007).

Quais são os produtos vegetais padronizados?

R – Atualmente são 81 o total de produtos padronizados. A lista completa destes produtos encontra-se disponível no site do MAPA:

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/normativos-dipov/relacao-dos-produtos-padronizados.pdf>

Quais são os produtos vegetais não padronizados?

R – Qualquer produto que não estiver listado na relação dos padrões oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a classificação, disponível em:

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/normativos-dipov/relacao-dos-produtos-padronizados.pdf>

De acordo com o art. 24, o MAPA publicará regulamentos específicos que tratam das Boas Práticas, dos Controles Internos de Identidade e Qualidade dos produtos e dos serviços e

dos Controles dos fatores higiênico-sanitários para os estabelecimentos registrados no Cadastro Geral de Classificação. Quando serão publicados esses regulamentos específicos?

R – Aguarda-se a publicação desses regulamentos no ano de 2020. Para maiores informações acessar o sistema de monitoramento de atos normativos em: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISMAN.html>

A IN nº 9/2019 revoga a Instrução Normativa nº 66/2003, diante dessa revogação, como ficará o acesso ao SICASQ - Sistema de Cadastro dos Agentes da Cadeia Produtiva de Vegetais, seus Produtos, Subprodutos e Derivados para Certificação da Segurança e Qualidade?

R – Os estabelecimentos cadastrados no SICASQ permanecem com os registros ativos até a finalização dos procedimentos de transição para o CGC/MAPA (**Prazo, até 01 de julho de 2020**). Esses registros no SICASQ/MAPA **não** serão absorvidos pelo novo sistema. Enquanto perdurar a migração, o cadastro dos estabelecimentos exportadores e produtores de vegetais e seus produtos no SICASQ estará disponível para consulta (consultas e listagem customizáveis) em: [Relação dos estabelecimentos cadastrados \(clique na aba SICASQ\)](#)

A data de expiração dos cadastros no SICASQ é a data de vencimento dos mesmos? Ou há uma data única específica?

R – Os estabelecimentos cadastrados no SICASQ permanecem com os registros ativos até a finalização dos procedimentos de transição para o CGC/MAPA. Novos registros devem ser realizados em conformidade com a [IN SDA nº 09/2019](#). Prazo final para a migração - 01 de julho de 2020 ([IN SDA nº 03/2020](#)).

Brasília/DF, 24 de setembro de 2019 (rev4_03/03/2020)